



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Reclamação para Garantia das Decisões nº 0005185-92.2013.2.00.0000

### DECISÃO

Trata-se de reclamação para garantia das decisões apresentada por Arthur Del Guercio Filho, o qual noticia suposto descumprimento pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) das Resoluções nºs 13/2006 e 135/2011, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. O reclamante relatou que foi determinada pelo Presidente do TJSP, por meio do Expediente nº 017/2012, a suspensão do pagamento de qualquer outro benefício que não aquele necessário para garantir a sua subsistência, por encontrar-se afastado do exercício de suas funções em decorrência de decisão proferida em processo administrativo disciplinar em tramitação naquele Tribunal.

3. O TJSP sustentou não ter havido qualquer descumprimento de decisão ou ato do CNJ. Informou que apenas suspendeu o pagamento das verbas intituladas "abono variável" e "parcela autônoma de equivalência" (PAE) do reclamante, em razão da suposta prática de atos qualificados como improbidade administrativa. Asseverou, também, que tais verbas são pagas de forma parcelada a todos os magistrados, proporcionalmente a seus vencimentos e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Corte, por tratar-se de créditos vultosos.

4. Em seguida, o reclamante reiterou suas alegações insertas na petição inicial, afirmando que as verbas que lhe foram suprimidas enquadram-se no conceito de subsídio e, portanto, não podem ser excluídas, sob pena de ofensa aos atos normativos deste Conselho. Assim, pugnou novamente pela concessão da medida liminar pleiteada.

5. É o relatório.





Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

6. A irresignação merece acolhida. Os elementos apresentados pelo requerente e as informações prestadas pelo TJSP evidenciam a ocorrência de descumprimento da Resolução nº 135/CNJ, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados.

7. Primeiramente, observa-se que o afastamento cautelar do reclamante ocorreu em 3 de abril de 2013, sem a supressão de qualquer verba de sua remuneração.

8. Entretanto, com a instauração do processo administrativo disciplinar em desfavor do reclamante, em 6 de agosto de 2013, foi determinada pelo Presidente do TJSP, por meio do Expediente nº 017/2013, a suspensão de *“qualquer outro pagamento que não aquele para garantir a sua subsistência, enquanto tramitam os respectivos processos administrativos ou judiciais”*.

9. Acontece que o art. 15 da Resolução nº 135/CNJ assegura o pagamento do subsídio integral ao magistrado afastado do cargo durante a tramitação do processo administrativo disciplinar. Confira-se:

Art. 15. O Tribunal, observada a maioria absoluta de seus membros ou do Órgão Especial, na oportunidade em que determinar a instauração do processo administrativo disciplinar, decidirá fundamentadamente sobre o afastamento do cargo do Magistrado até a decisão final, ou, conforme lhe parecer conveniente ou oportuno, por prazo determinado, assegurado o subsídio integral.

10. Dessa forma, apenas a instauração do processo administrativo disciplinar não legitima a supressão de quaisquer verbas na remuneração dos magistrados.





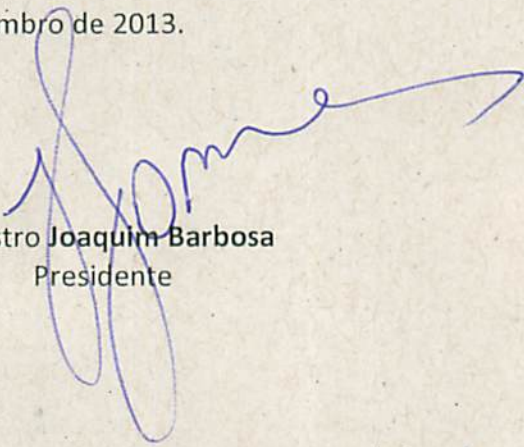
Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

11. Diante do exposto, julgo procedente a presente reclamação para determinar ao Presidente do TJSP que restabeleça a remuneração do Desembargador Arthur Del Guercio Filho, nos exatos moldes como era paga antes do seu afastamento.

Intimem-se e, após, arquivem-se os autos.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.



Ministro Joaquim Barbosa  
Presidente